



CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestor (a) Sr^a. **KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Sr^a **MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB-TO nº 6.649, Inscrita no CPF sob o nº 021.650.501-11 com endereço na Rua Modestina, nº 146, Centro, Natividade-TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o resultado da Carta Convite nº 002/2018, têm justos, o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:
 - a) Assessoria para a Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;
 - b) Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
 - c) Elaborar Projetos de Leis, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;
 - d) Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal;
 - e) Acompanhamento de processos da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
 - f) Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens quando a serviço da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
2. Sera pago em 9 (nove) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, até o 10º dia útil do mês seguinte, após a retenção dos impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:
 - **01.031.0201.2.003 - 3.3.90.36**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência nos meses de **ABRIL** a **DEZEMBRO** do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.
3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



- a) A gestão se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- b) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- c) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
2. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

CLÁUSULA NOVA - COBRANÇA

1. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2018

Almas/TO, 09 de Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
CONTRATANTE

MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: